

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E EMPREENDEDORISMO

CONCORRÊNCIA NACIONAL Nº 001/SMTE/2018

ANEXO V DO EDITAL – MECANISMO DE PAGAMENTO DA OUTORGA

EDITAL DE LICITAÇÃO DE CONCESSÃO PARA RECUPERAÇÃO, REFORMA, REQUALIFICAÇÃO, OPERAÇÃO, EXPLORAÇÃO E MANUTENÇÃO DO MERCADO MUNICIPAL DE SANTO AMARO NO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO/SP.



1. MECANISMO DE PAGAMENTO DE OUTORGA	3
--	---

1. MECANISMO DE PAGAMENTO DE OUTORGA

A Concessionária se obriga a pagar à Prefeitura, mediante depósito no FMD, a Outorga Fixa e a Outorga Variável, conforme os valores, percentuais e condições indicadas abaixo:

- O pagamento da primeira parcela da Outorga Fixa se dará ao término do 12º mês, contado da Data de Eficácia do Contrato, sendo as demais parcelas pagas a cada 12 (doze) meses subsequentes;
- As parcelas da Outorga Variável serão pagas mensalmente a partir da Data de Eficácia do Contrato, momento no qual deverão ser apresentados os demonstrativos contábeis mensais. A base de cobrança será o resultado auferido nos doze meses anteriores, a partir do 13º mês, ou o valor de referência proporcional aos meses transcorridos, nos primeiros 12 meses de Eficácia do Contrato;
- A Secretaria Municipal de Trabalho e Empreendedorismo indicará o procedimento a ser observado para a efetivação do pagamento das Outorgas Fixa e Variável.

A Outorga Fixa corresponde ao montante a ser pago anualmente decorrente da oferta realizada na licitação do objeto da Concessão, cujo valor de referência mínimo é de R\$ 457.491,00 (quatrocentos e cinquenta e setemil, quatrocentos e noventa e um reais).

A Outorga Variável corresponderá ao montante mensal em R\$ (reais) resultante da aplicação de alíquota constante na Tabela 1 sobre a totalidade da Receita Bruta da Concessionária apurada no mês anterior e cujo cálculo será feito pela Concessionária. Não se considera como parte da receita bruta a receita de construção, caso seja aplicável o ICPC 01:

- A Concessionária deverá efetuar o pagamento da parcela mensal de Outorga Variável a cada mês, até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês subsequente ao da arrecadação da receita proveniente da exploração comercial do mercado;
- O cálculo da Outorga Variável será feito pela Concessionária, com base nos levantamentos do sistema de informação;
- O cálculo da Outorga Variável será feito pela Concessionária, que deverá apresentar respectiva memória de cálculo ao Poder Concedente quando solicitada nas mesmas condições;
- O Poder Concedente poderá discordar dos valores indicados ou pagos pela Concessionária e solicitar sua correção e complementação, garantido à Concessionária o direito ao contraditório e à ampla defesa.
- Para a auditoria dos valores, o Poder Concedente contará com o apoio técnico especializado de empresa com reputação ilibada a ser indicada, contratada e remunerada pela Concessionária, cabendo à Prefeitura o direito de veto na indicação realizada pela Concessionária.
- Ao final do processo administrativo para averiguação dos fatos, a complementação de pagamentos poderá se dar por meio da execução de garantia, ou por cobrança específica.
- Na hipótese de ser constatada fraude no pagamento das Contribuições decorrente de quaisquer operações que visem a reduzir artificialmente a sua base de cálculo, o Poder Concedente poderá utilizar, a seu critério, o auxílio de auditoria contratada para apurar os valores efetivamente arrecadados, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

Caso a Concessionária não pague as Contribuições Fixa e Variável na data de vencimento incorrerá em multa moratória de 2% (dois por cento) do valor devido, acrescido de juros moratórios equivalentes à Taxa Especial de Liquidação e Custódia (SELIC), podendo o Poder Concedente executar a Garantia de Execução do Contrato.

A base de aplicação da Outorga Variável poderá ser reajustada mensalmente de acordo com os valores de referência da Receita Bruta Anual abaixo relacionados, considerando os últimos 12 meses apurados e em função do Coeficiente de Aproveitamento do projeto a ser implantado conforme a tabela abaixo:

Tabela 1 – Valor de referencia da Receita Bruta Anual da Concessionária¹

Valor de referencia da Receita Bruta Anual da Concessionária (nos últimos 12 meses)	Alíquota de Outorga Variável a ser aplicada sobre a Receita Bruta aferida no mês de referência (em função do Coeficiente de Aproveitamento – CA)		
	CA de 0,50 a 1,00	CA de 1,01 a 1,50	CA de 1,51 a 2,00
Até R\$ 6.399.999,99	0,0%	0,0%	0,0%
De R\$ 6.400.000,00 a R\$ 7.899.999,99	5,0%	2,7%	1,2%
De R\$ 7.900.000,00 a R\$ 9.499.999,99	10,4%	5,7%	2,6%
De R\$ 9.500.000,00 a R\$ 11.599.999,99	15,1%	8,3%	3,8%
Acima de R\$ 11.600.000,00	20,1%	11,1%	5,0%

Os valores anuais da tabela anterior e da Outorga Fixa serão reajustados pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), acumulado entre o mês da realização da Sessão Pública da Concorrência e o respectivo pagamento , observando-se a seguinte fórmula:

$$O_1 = O_0 \times (IPCA_t / IPCA_{t-1})$$

Onde:

- O_1 é o valor anual da Outorga Fixa reajustada na data de início do pagamento;
- O_0 é o valor anual da Outorga Fixa a preços correntes do dia de realização da Sessão Pública da Concorrência;

¹ Não se considera como parte da receita bruta a receita de construção, caso seja aplicável o ICPC 01.

- $IPCA_t/IPCA_{t-1}$ é o IPCA acumulado do período compreendido entre o mês da realização da Sessão Pública da Concorrência e o mês anterior ao início do pagamento.

Após o primeiro reajuste, o valor anual da Outorga Fixa será reajustada anualmente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), observando-se a seguinte fórmula:

$$O_t = O_{t-1} \times (IPCA_t/IPCA_{t-1})$$

Onde:

- t representa o tempo em anos;
- O_t é o valor anual da Outorga Fixa reajustada;
- O_{t-1} é o valor anual da Outorga Fixa em vigor;
- $IPCA_t/IPCA_{t-1}$ é a variação acumulada do IPCA no período.